



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## 2592ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 22 de agosto de 2024, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência do Sr. Wagner Hucklberry Siqueira. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Aldo Carlos de Moura Gonçalves, José Luiz Romero Tomé, Rafael da Silva Machado, Renato Mansur e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º – Aprovação da Ata de nº 2590 da sessão plenária realizada no dia 15 de agosto de 2024 – **aprovada por unanimidade**. 2º. - **Processo nº SEI-220005/000267/2024**. Assunto: Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Procuradoria Regional e da Decisão da Presidência, realizada pela Srta. Nina Ambrósio dos Santos, estagiária da Secretaria-Geral, conforme a seguir: **Despacho** – De início, cabe ressaltar que esta Procuradoria já se manifestou sobre a matéria consoante Despacho (SEI 69079908), em 26/02/2024, em que opinou pela suspensão dos efeitos do ato suspeito e pela intimação dos demais envolvidos. Ocorre que, 04/04/2024, a requerente Arissandra Viana da Silva, por intermédio do seu advogado (SEI 71631262), se manifestou no sentido de que, após o registro da 7ª Alteração Contratual, em 17/05/2023, “*o ato jurídico perfeito passou a produzir seus efeitos legais e erga omnes*”. E acrescentou, “*Ante o exposto, diante dos esclarecimentos prestados e da legalidade existente, pugna pelo implemento dos efeitos jurídicos consistentes em todas as Alterações contratuais praticadas, como forma de evitar*



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

*o perigo de dano e lesão patrimonial em desfavor da peticionária/Notificada, para restabelecer o status quo ante para que todos os efeitos da empresa PRAIAS DO SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – inscrita no CNPJ nº 05.442.621/0001-49 sejam normalizados”.* Do exposto, considerando a manifestação da requerente, opina-se pela revogação da suspensão dos efeitos gravada nos assentamentos da empresa PRAIAS DO SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para retorno ao *status quo ante*, bem como pelo arquivamento do presente processo administrativo (SEI-2200005/000267/2024). **Decisão da Presidência** – Decido pela suspensão dos efeitos gravada nos assentamentos da empresa PRAIAS DO SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para retorno ao *status quo ante*, bem como pelo arquivamento do presente processo administrativo (SEI-2200005/000267/2024), conforme manifestação exarada pela Douta Procuradoria Regional no doc. (SEI nº 74532181). Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências, conforme despacho dessa Secretaria Geral no doc. (SEI nº 74542990). **Manifestações:** O Sr. Bernardo Berwanger observou que, por vezes, tem ocorrido comunicação indevida de fraude e sugeriu que alguma medida possa ser tomada contra a parte responsável, de modo a evitar prejuízo à imagem da JUCERJA. O Sr. Presidente informou que a JUCERJA assinou um convênio com a Secretaria de Polícia Civil, mas que ele não prosperou tendo em vista a troca de seu secretário. O Sr. Gabriel Voi observou que em todos os casos que a Secretária-Geral instaurou processo administrativo há um boletim de ocorrência, o que sugere o acompanhamento da Delegacia de Polícia; e que a Procuradoria poderia ser consultada sobre a proposta do Sr. Bernardo Berwanger. O Sr. Alexandre Velloso observou que no caso concreto os arquivamentos estavam dentro da formalidade, que a JUCERJA analisou e registrou os documentos, respeitando os preceitos das normas e que, portanto, não há o que se falar de comprometimento do trabalho prestado pela JUCERJA; que, supostamente, a razão do registro de fraude ocorreu por desconfiança da nova proprietária, pois o registro da alteração contratual foi efetivado com 8 meses de atraso e eu, nesse interregno, a nova proprietária entendeu que estava sendo vítima de estelionato e foi à



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

polícia, que, então, providenciou a notificação à JUCERJA. O Sr. José Roberto Borges observou que se faz o negócio esperando que a outra parte diligencie no sentido de dar publicidade ao ato, mas que não há, em tese, um prazo estabelecido para que se faça essa publicidade; que a parte entrou na esfera criminal, quando no seu entendimento, o melhor seria entrar no esfera civil, mais eficaz em termos financeiros, com uma obrigação de preceito cominatório, com a obrigação de fazer, estabelecendo multa diária até que o registro fosse feito; que os pareceres da Procuradoria são ótimos, no sentido de salvaguardar os direitos da JUCERJA com relação àquilo que é uma controvérsia de natureza eminentemente privada, tanto que, posteriormente, a parte veio ao processo e esclareceu que o ato tinha sido registrado e que, portanto, não tinha mais nada a reclamar com relação aos seus efeitos; que não se pode afirmar que houve má-fé da parte, mas que há de se ter muita cautela com relação à preservação do nome da JUCERJA, pois a cada instante ela é instada a ter que responder por alguma coisa que acontece na esfera privada e ela não tem como se imiscuir nesse tipo de controvérsias societárias que ocorrem no dia a dia. O Sr. Corinthians Falcão pontuou que houve uma retratação e que esse fato é impeditivo de qualquer ação nesse sentido; e que, com relação ao prazo, lembrou que há um prazo de 30 dias com efeito retroativo para o registro do ato, mas que concorda em se pensar em algum meio de a JUCERJA se resguardar; que essa é uma preocupação válida, mas de solução difícil, e que a Procuradoria com persistência, boa vontade, inteligência e criatividade fará chegar a uma proposição de medida. O Sr. Marcio Nicolai observou que o caso é diferente daqueles encontrados normalmente na JUCERJA, quando, após o contato, a parte é orientada a fazer o registro de ocorrência na delegacia; que a parte nunca veio à JUCERJA, informando não reconhecer o contrato; que as partes tiveram um problema e estavam resolvendo na delegacia, que oficiou à JUCERJA com base nos depoimentos; que compreende a preocupação do Sr. Bernardo Berwanger, mas que ela não se aplica propriamente no caso em tela, pois o problema foi realmente entre os particulares. O Sr. Alexandre Velloso observou que a atipicidade é grande, pois ao ter atrasado o registro do documento de alteração contratual, os sócios anteriores estenderam o prazo de suas



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

responsabilidades civil, criminal, fiscal e tributária pelo tempo em que delongaram para trazer o ato a registro. A Sra. Anna Luiza Gayoso, provocada pelo Sr. Presidente, pontuou que não recomenda à JUCERJA entrar com ações judiciais, pois são pequenas causas; que, talvez, uma notificação judicial seja o caminho, pois é algo rápido, uma repreensão e que assusta a pessoa; mas que, de toda sorte, a Procuradoria iria estudar o assunto. O Sr. José Roberto Borges considerou a reflexão da Procuradoria muito boa, pois essa notificação além de ter esse aspecto de criar um inconveniente para a parte, resguarda os direitos da JUCERJA, na linha que o Sr. Bernardo Berwanger muito bem colocou.

**5. Assuntos gerais:** O Sr. Renato Mansur reiterou sua preocupação sobre a questão de os contadores estarem sendo indevidamente registrados no cadastro da JUCERJA como responsáveis pelas empresas que abriram para os seus clientes; que espera dar continuidade aos estudos para a solução do problema com o Sr. Gabriel Voi, pois é bastante constrangedor, para quem está acostumado a cumprir os seus compromissos, ser surpreendido por uma medida judicial com a penhora de sua conta; e que espera poder desenvolver um trabalho de orientação ao profissional da contabilidade. O Sr. Aldo Gonçalves sugeriu, como medida preventiva para as questões de denúncia falsas de fraudes, que os usuários sejam alertados que podem ser responsabilizados e punidos, o que poderia mitigar a frequência desses atos. O Sr. Presidente complementou que se poderia utilizar o próprio *site* da JUCERJA para essas advertências. O Sr. Bernardo Berwanger observou que a mesma orientação pode ser passada pelos servidores da Central de Ofício. O Sr. Affonso d'Anzicourt ponderou que o aviso pode ser também enviado ao CRC/RJ. O Sr. Gabriel Voi informou que grande parte desses processos são antigos, ainda físicos; que um levantamento da Secretaria-Geral indicou que de 2020 a 2023 foram observadas as seguintes ocorrências: 16, 19, 34 e 77, respectivamente; observou que a resolução dos processos por fraude ao longo do tempo melhorou muito para o usuário, que antes precisava buscar o judiciário para poder suspender ou cancelar um ato, o que mudou com as últimas alterações legislativas e a própria instrução normativa do DREI; que é irrisório o número



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

desses processos mediante o total de 400.000 processos por ano na JUCERJA; e que a preocupação é válida, mas que é quase impossível se macular a imagem da JUCERJA em relação a esses processos. O Sr. Presidente ponderou que a advertência é válida, pois não há custos e a clientela da JUCERJA tomará conhecimento de possíveis desdobramentos. O Sr. Rafael Machado informou que o CRC/RJ está à disposição para auxiliar nesse sentido, inclusive, divulgando o serviço de proteção de CPF oferecido pela JUCERJA. O Sr. Presidente informou que a Receita Federal lançou um serviço de proteção semelhante ao da JUCERA, porém, não tão completo e sugeriu que essa divulgação seja dirigida à classe contábil. Por fim informou que as datas das sessões plenárias no mês de setembro serão comunicadas em breve.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

**7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corintho de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Miguel Luiz Marun Pinto; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Sergio Carlos Ramalho.